

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS

Capítulo 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, fundada em data de 04 de dezembro de 2014, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída para difundir as atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas, amadoras ou profissionais, especializadas ou não, inclusive o futebol feminino, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, se regendo pelo presente estatuto e nos termos da legislação que lhe for aplicável.

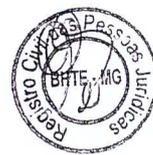
§1º - Tem sede administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Marechal Foch, nº 41, sala 702, Bairro Grajaú, CEP: 30.431-189.

§2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - A associação adota como seu nome fantasia: "INTER DE MINAS", cores verde, preto e branco e o seguinte símbolo:



Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS é por tempo indeterminado.



Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, como prerrogativas e finalidade, os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Prática de todas as modalidades esportivas;
- c) Promover, elaborar organizar, gerenciar e supervisionar atividades nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte e meio ambiente;
- d) Valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo;
- e) Promover, realizar e divulgar projetos esportivos em todas as manifestações desportivas, educacional, participação e de rendimento;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a defesa do esporte, do patrimônio ambiental, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades.
- g) Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta profissional;
- h) Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- i) Promover a integração harmoniosa dos associados.

Capítulo 2 DO COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A Associação será gerida através de seus administradores e administradores e associados, e seguirá os princípios da contabilidade, adotando as práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento se seus objetivos.

Capítulo 3 DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O número de associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS é limitado, distribuindo-se por quatro categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Beneméritos e Beneméritos Especiais;
- c) Associados Contribuintes;
- d) Associados Atletas;

§1º - Serão assim considerados desde que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§2º - Denomina-se:

- I – Associados Fundadores da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, aqueles que deliberaram, contribuíram e promoveram a fundação da associação;
- II – Associados Beneméritos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, os que contribuem com donativos e doações;
- III – Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, mantiveram suas contribuições em dia;
- IV – Associados Atletas são aqueles que participaram regularmente das atividades esportivas;

§3º - Os associados beneméritos (exceto os beneméritos especiais), contribuintes e os atletas não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões visando contribuir para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS**.

Artigo 7º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo Único – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º - A admissão ao quadro associativo far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão escrita, apresentada a Diretoria Executiva, observadas todas as condições do Estatuto e Regulamento da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS**.

Parágrafo Único – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado.

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;





- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Não for condenado ou sendo processado judicialmente por prática de crime;
- e) Caso seja associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Artigo 9º - É direito do associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – A readmissão só será possível ao associado que se desligou por vontade própria ou excluído por falta de pagamento, desde que não haja nenhuma pendência financeira com a associação, mediante solicitação para a Diretoria Executiva.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 10º – Os associados fundadores da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS** são aqueles que deliberaram, promoveram a criação da associação e que se dedicam regularmente e contribuem para o desenvolvimento das atividades da associação.

§1º Os membros fundadores são isentos de quaisquer contribuições mensais e anuais.

Artigo 11º – É direito do associado fundador:

- a) Votar e ser votado para ocupar quaisquer composições dos órgãos da administração desta associação;
- b) Propor admissão de novos associados;
- c) A admissão nas deliberações
- d) Formular consultas;
- e) A manutenção das prerrogativas existentes à época da fundação da associação;
- f) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista no Estatuto e regulamento;
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos relativos a prestação de contas da Diretoria, que deverá disponibilizar os livros na secretaria do clube, afixar em mural na sede da entidade ou por solicitação formal à Diretoria por ofício.

§1º - Os membros fundadores deverão comparecer a todas as convocações realizadas pelos órgãos da administração, salvo justo motivo, sob pena de perderem a condição de associado fundador.

§2º - O membro fundador poderá transferir a terceiros o seu título com anuência da Diretoria Executiva que cobrará uma taxa de transferência.



Artigo 12º – É dever do associado fundador:

- a) Cumprir e fazerem cumprir as disposições contidas no Estatuto Social, Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem conferidos;
- c) Comunicar alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- d) Zelar pelo patrimônio, pela moral da associação, bem como pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- e) Colaborar com iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da entidade;
- f) Comparecer por ocasião das eleições
- g) Denunciar irregularidades aos órgãos da associação.



Artigo 13º – Aplicar-se-á pena de eliminação do associado fundador:

- a) Não comparecer, salvo justo motivo, em três convocações pelos órgãos da administração;
- b) For admitido por informações falsas ou inexatas;
- c) Por palavras e/ou atos, atentar contra o bom nome da associação;
- d) Dar publicidade, por qualquer forma, as questões privadas da associação e quaisquer outras que, direta ou indiretamente possam afetar o crédito ou bom nome da mesma;
- e) Atividades contrárias às decisões das Assembleias;
- f) Violação do Estatuto Social;
- g) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º - A perda da qualidade de associação será determinada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, garantindo ampla defesa e contraditório, devendo o associado apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial;

§2º - Ao associado fundador que for aplicada qualquer penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido a Assembleia Geral, na forma prevista neste diploma.

§3º - Quando forem faltas cometidas por associados dos órgãos da associação, além das penalidades estatutárias cabíveis, sujeitar-se-ão, igualmente, a perda de mandato.

§4º - Uma vez excluído, independente do motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização u compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

5

✓

4

§5º - A Diretoria Executiva poderá aplicar penas de advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e eliminação do quaro social, na eventualidade de descumprimento das disposições contidas neste Estatuto.



DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

Artigo 14º - São membros contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que, em obediência às regras estabelecidas neste Estatuto, foram admitidas no quadro social, com direitos e obrigações, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, adquirindo um **TÍTULO DE ASSOCIADO CONTRIBUINTE**, cujo valor e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria Executiva, em proposta de filiação assinada pelo associado contratante.

Artigo 15º - A proposta, após aceitação pela Diretoria Executiva, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, em qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja manifestação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 16º – É direito do associado contribuinte:

- a) Votar e ser votado, desde que seja associado a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses
- b) Propor admissão de novos associados.
- c) A admissão nas deliberações;
- d) Formular consultas;
- e) Denunciar irregularidade aos órgãos da associação;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos relativos a prestação de contas da Diretoria, que deverá disponibilizar os livros na secretaria do clube, afixar em mural na sede a entidade ou por solicitação formal à Diretoria por ofício.
- g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- h) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, forma prevista neste Estatuto.

Artigo 17º – É dever do associado contribuinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto Social, Regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria Executiva;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições mensais, taxas adicionais e de manutenção ou quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos perante a associação, sob pena de ficarem suspensos os benefícios conferidos ao associado até a regularização, eliminação e responder em juízo;
- c) Comunicar alterações em seu cadastro de associado especialmente seu endereço para correspondência;
- d) Zelar pelo patrimônio, pela moral da associação, bem como peço seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- e) Colaborar com iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da entidade;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;



- g) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º – Aplicar-se-á pena de eliminação do associado contribuinte:

- a) Atrasado em suas mensalidades por 3 (três) meses, não liquidar o débito no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, ficando tal montante registrado por escrito pela tesouraria;
- b) For admitido por informações falsas ou inexatas;
- c) Por palavras e/ou atos, atentar contra o bom nome da associação;
- d) Violação do estatuto social;
- e) Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- f) Dar publicidade, por qualquer forma, as questões privadas da associação e quaisquer outras que, direta ou indiretamente possam afetar o crédito ou bom nome da mesma;
- g) Desvio dos bons costumes;
- h) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, garantindo ampla defesa e contraditório, devendo o associado apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial.

§ 2º- Ao associado contribuinte que for aplicada qualquer penalidade, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido a Assembleia Geral, na forma prevista neste diploma.

§ 3º- O associado que for eliminado, não poderá tomar e fazer parte da associação, perdendo todo e qualquer direito, sendo ainda, responsabilizado, se for o caso, judicialmente pela falta praticada, com exceção ao associado que for excluído por falta de pagamento, mediante quitação do seu débito.

§ 4º - Uma vez excluído, independente do motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá aplicar penas de advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e eliminação do quadro social, na eventualidade de descumprimento das disposições contidas neste Estatuto.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Artigo 19º – Os associados Beneméritos são aqueles que contribuem com a associação, seja com recursos patrimoniais, donativos e doações, seja com outros recursos imateriais.

§ 1º- O associado benemérito, poderá, mediante proposta direcionada a Diretoria Executiva, se assemelhar ao associado fundador no que concerne a direitos, obrigações e eliminação, recebendo o título de Associado Benemérito Especial.

§ 2º- A admissão de Associado Benemérito Especial, far-se-á pelo atendimento de critérios objetivos e subjetivos, sendo critério objetivo o requerimento escrito, e o critério subjetivo a relevante atuação para o desenvolvimento da associação, reconhecida e votada pela Diretoria Executiva.

DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Artigo 20º – Os Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades esportivas.

§ 1º - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

§ 2º - Os Associados Atletas se assemelham aos associados contribuintes no que concerne a direitos, deveres e eliminação, contudo, ficarão desobrigados das obrigações pecuniárias.

Capítulo 4

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º – Todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e a execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados, membros fundadores e beneméritos especiais da associação, em dia com suas obrigações:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Não é possível a qualquer membro dos referidos órgãos exercerem simultaneamente mais de uma função.

§ 2º - Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselhos técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que a associação venha a constituir ou participar.

Artigo 22º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão, nos âmbitos das suas atribuições, por atos lesivos dolosos ao patrimônio da associação.



8



Artigo 23º – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - Os dirigente têm direito a reembolso por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal, declaração de despesas ou outro documento correlato.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de sua atuação, nos órgãos da associação, salvo se exercerem função técnico-profissional, tais como gerente, assessor, consultor, contador, advogado, técnico de contabilidade, auxiliar administrativo etc., sendo, neste caso, remunerados pelas atividades e/ou serviços prestados, conforme o valor de mercado.

Artigo 24º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, a pedido, licenciar-se de suas funções, ou mesmo afastar ou renunciar a seu cargo, competindo a Assembleia Geral deferir o pedido escrito.

Parágrafo Único – Pode ser constituído a partir deste ato um Administrador da associação, investido de inteira competência, no qual o Sr. Presidente e o Sr. Tesoureiro delegam plenos poderes administrativos e funcionais, junto a todos os órgãos e empresas a que se fizer necessário.

Capítulo 5 DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituindo-se pela reunião dos associados fundadores e beneméritos especiais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, em pleno gozo de seus direitos estatutários, contando também com a presença dos demais associados contribuintes, beneméritos e atletas, e tem por função eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e deliberar sobre os assuntos especiais que lhe forem levados pelos mesmos.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O secretário será o responsável pela elaboração da ata de reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo a primeira convocação com a maioria absoluta e a segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos de quórum especial, previsto neste Estatuto.





§ 4º - A Assembleia Geral tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária para a defesa dos interesses da associação e a consecução de suas finalidades.

Artigo 26º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

- i- Eleger ou destituir os membros do quadro social e administradores;
- ii- Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- iii- A reforma do Estatuto;
- iv- A dissolução da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS;
- v- Qualquer assunto que lhe for submetido pelo presidente da Diretoria Executiva ou associado;
- vi- Tratar de assuntos de interesse da referida associação e dos compromissos neste Estatuto, bem como os casos omissos;
- vii- Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- viii- Aprovar a prestação de contas e balancetes da Diretoria apresentadas pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- ix- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- x- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- xi- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- xii- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, os recursos contra eliminação de associado e os casos omissos nesse Estatuto.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, através de Edital publicado em órgão de imprensa do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado da Federação em que exercer suas atividades, por correspondência ou e-mail, enviado ao associado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para sua realização.

§ 1º - O Edital de convocação deverá indicar o dia e local da Assembleia, assim como a hora de início, em 1ª e 2ª convocação, relatando com clareza a ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos associados fundadores e beneméritos ou em 2ª convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º - Os associados contribuintes somente serão admitidos nas assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias perante a associação e poderão se fazer



representados por procuradores que sejam associados, desde que apresentem procuração com firma reconhecida.

§ 4º - Os associados contribuintes poderão participar das Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias perante a associação, com direito a voz nos debates e discussões.

§ 5º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar Assembleia, aqueles que delibera, por sua realização, farão a convocação.

§ 6º - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

Artigo 28º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Capítulo 6 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por 3 membros, todos designados diretores, sendo um deles o Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.

Artigo 30º – À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a Lei, os regulamentos e regimentos internos;
- b) Planejar, orientar e coordenar as atividades da associação;
- c) Administrar a associação, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Decidir sobre contratação e demissão de empregados, estabelecer política salarial, o quando pessoal da associação e a ajuda de custo. Respeitando os limites orçamentários;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos especiais;
- g) Aceitar a admissão de associados beneméritos, contribuintes e atletas;
- h) Aplicar as penas previstas no Estatuto aos associados;
- i) Aquilatar quanto a aquisição de alienação de bens da associação.
- j) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais até o último dia útil do mês seguinte;
- k) Apresentar á assembleia geral, anualmente, sua prestação de contas;
- l) Reunir-se pelo menos uma vez no mês;





12

- m) Elaborar o Regimento interno, o código de Ética e o Código de Conduta, bem como mantê-los atualizados.
- n) Dispor sobre a criação e extinção de órgãos administrativos de qualquer nível local ou situados nas filiais sucursais.;
- o) Sugerir alterações estatutárias;
- p) Autorizar contratos e distrato com prestadores de serviços, bem como a renúncia ou transação relativas a direito da associação;
- q) Nomear procuradores regulamente constituídos;
- r) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- s) Representar e defender os interesses de seus associados;
- t) Estabelecer as ações relacionadas ao recebimento, destinação de recursos públicos, com a formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

Artigo 31º – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 32º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários e sua representação ser em conjunto isoladamente;
- b) Movimentar contas bancárias, sozinho ou com o tesoureiro, na forma do Estatuto;
- c) Assinar, sozinho ou com o tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Autorizar, sozinho ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, o pagamento de despesas e assinar cheques;
- g) Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- h) Apresentar relatório anual contento o balanço do exercício financeiro, as atividades da entidade, rubricar livros, assinar as atas de sessões e fiscalizar toda escrituração;
- i) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Dirigir os serviços administrativos, com observância de legislação pertinente e das normas internas;
- k) Submeter a apreciação da Diretoria Executiva resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;
- l) Nomear administrador, tendo plenos direitos inerentes a este cargo, contratar funcionários e prestadores de serviços em nome da associação;

✓

m) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

§ 2º - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;

Artigo 33º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- b) Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de Vacância, de qualquer um dos cargos, o Diretor Vice-Presidente assumirá o Cargo até realização de Assembleia Geral.

Artigo 34º – Compete ao tesoureiro:

- a) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- b) Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhes forem confiados;
- c) Promover a arrecadação, receita e incrementar fontes de recursos;
- d) Apresentar a Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir, um balancete das despesas e receitas;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Escriturar livros e efetuar lançamentos nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;
- g) Manter atualizar pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;
- h) Prestar contas, esclarecimentos e informações a gestão financeira;
- i) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- j) Elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Artigo 35º – A investidura da diretores far-se-á em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 1º – A eleição será através de voto com maioria simples. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do mesmo.

Artigo 36º – Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da associação que tiverem autorizado em virtude de ato irregular, quando precedem com dolo ou violação da Lei, do Estatuto, Regimento ou dos Regulamentos.



13



Artigo 37º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez no mês ou sempre que for convocado pelo Presidente, com a participação de no mínimo 3 (três) diretores, sendo que o Presidente ou seu substituto terão voto de desempate nas deliberações.



Capítulo 7 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º – O Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou beneméritos especiais, serão eleitos pela Assembleia Geral, e compor-se-á dos seguintes membros:

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) Suplente

§1º - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros que já ocuparem cargos no quadro social da associação.

§2º - Os Conselheiros exercerão suas atribuições conjuntamente.

Artigo 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da associação;
- b) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- c) Examinar, os relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) Determinar e acompanhar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da associação;
- e) Emitir parecer sobre os balancetes, relatórios financeiros, balanços e demonstrativos respectivos, encaminhando-os a Assembleia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças;
- f) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- g) Convocar Assembleia Geral em caso de necessidade e apuração de irregularidades;
- h) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação.

Parágrafo Único – O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho Fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício



estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03 e disponibilizados na rede mundial de computadores no site do Clube.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, a fim de emitir parecer sobre a contabilidade social e a exatidão dos respectivos lançamentos, dos balancetes mensais e conferir o estado do caixa e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples dos seus associados.



Parágrafo Único – Das Reuniões do Conselho Fiscal e do que nelas se passar serão lavradas Atas numeradas em livro próprio.

Capítulo 8 DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizaram-se, conjuntamente, de 04 (quatro anos) em 04 (quatro anos), por chapa completa de candidatos apresentada á Assembleia Geral, admitindo 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único – Para todos os cargos eletivos será vedada á eleição do conjunje e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau) ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Capítulo 9 DO MANDATO

Artigo 42º – A perda do mandato sedará nos termos dos capítulos anteriores, sendo admissíveis nas hipóteses de eliminação por justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar.

Capítulo 10 DA RENÚNCIA OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Artigo 43º – Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

§1º - O pedido de Renúncia ou desligamento voluntário se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade até a data da realização de Assembleia Geral com o Intuito de novas eleições.



Capítulo 11 DO PESSOAL

Artigo 44º – O pessoal que prestará serviço com vínculo empregatício a associação, será admitido mediante a processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da associação.

§1º - Todos os contratos de trabalho firmados pela associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do empregador o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde está tenha escritório ou representação.

§2º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva autorizar contratação de pessoal, prestador de serviço ou delegar competência para outrem contratar.



Capítulo 12 DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS

Artigo 45º – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este estatuto, pelo regimento interno, regulamento e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§1º - Seu patrimônio é constituído:

- I – Subvenções, contribuições, incentivos, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas de quaisquer naturezas;
- II – Receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pela associação;
- III – Taxas de filiação e anuidades pagas pelos associados contribuintes;
- IV – Pelos bens móveis, imóveis, valores, títulos, direitos, e ações pertencentes a associação;
- V – Pelo superávit da receita de cada exercício, após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados aos seus associados;
- VI – Pelos juros e atualizações monetárias de valores em depósito.

§2º - O patrimônio da associação não se confunde com o patrimônio de seus associados.

§3º - Todo patrimônio da associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

Artigo 46º – Caberá a Diretoria Executiva decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações ou incentivos com encargos.

Artigo 47º – Os bens imóveis da associação, caso existam somente poderão ser gravados, a qualquer título, ou mesmo, alienados, com autorização da Diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e convenientemente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A inobservância de disposto no “caput” acarretará em nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos as penalidades legais.

Artigo 48º – O patrimônio da associação, em hipótese alguma, poderá sofrer a destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

Artigo 49º – A associação deverá promover a aplicação de seu patrimônio que tenha em conta, segundo os dispositivos legais, a segurança dos investimentos e manutenção do valor real dos capitais investidos.

Parágrafo Único – O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela Diretoria, anualmente, ou sempre que razões supervenientes o aconselharem, observando os critérios dispostos no “Caput” do artigo.

Artigo 51º – O exercício financeiro da associação compreende-se entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano, nesta última data devendo-se levantar o balanço das receitas e despesas.

Capítulo 13

DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52º – A associação existirá por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral, Através da votação, por maioria absoluta dos seus associados efetivos, decidir sobre a dissolução.

Artigo 53º – As alterações estatutárias da **ASSOCIAÇÃO DESPERTIVA INTERNACIONAL DE MINAS** somente poderão ser decididas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esses fins, e que reunirá em primeira convocação com a representação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e beneméritos especiais, ou segunda convocação com 1/3 (um terço).

Artigo 54º – A convocação será feita mediante anúncios publicados por 2 (duas) vezes em Jornais diários de Minas Gerais e dos Estados em que houver sede ou filial, devendo mediar o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data da última publicação e da reunião, tanto na primeira, quanto na segunda convocação.





Artigo 55º – A Assembleia que decidir pela dissolução da associação, nomeará liquidantes, fixando-lhes poderes, a remuneração e prazo de liquidação

Artigo 56º – Em caso de dissolução da associação, o destino do seu patrimônio líquido, se houver, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais que se referem a legislação civil pertinente a matéria, seja, segundo o que determinar a maioria absoluta da Assembleia Geral, a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, desde que possuam fins idênticos ou semelhantes a associação.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, Estado, Distrito Federal ou no Território Nacional em que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS** tiver sede ou filial nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito ou da União. (Art. 61, §2º do Código Civil/2002).

Capítulo 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

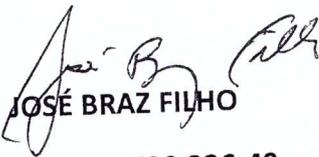
Artigo 57º – Para qualquer reforma no presente Estatuto Social deverá ser elaborado parecer pela Diretoria Executiva explanando a necessidade de mudanças e adequações.

Artigo 58º – Os casos omissos deste Estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 59º – Será criado o serviço de Ouvidoria destinado a ser um canal aberto aos associados e demais interessados para expressarem suas opiniões, elogios, críticas e denúncias sobre irregularidades de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sendo indicado um ouvidor que terá atuação independente e autônoma.

Artigo 60º – Este Estatuto Social, pelo qual passa a ser reger a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS**, entrará em vigor a partir da data do seu registro no cartório competente.

Vespasiano/MG, 05 de Setembro de 2019.

 THIAGO PIMENTEL GOSLING CPF Nº 035.985.636-55	 JOSÉ BRAZ FILHO CPF Nº 415.720.336-49
--	---


20

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS

AVERBADO(A) sob n° 7, no registro 142440, no Livro A, em 07/10/2019

Belo Horizonte, 07/10/2019

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64

Emol:(8101-8) R\$ 107.64 TFJ: R\$ 36.92 Rec: R\$ 6.48 - Total: R\$ 149.94

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS

AVERBAÇÃO n° 7, no registro 142440, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 07/10/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 6.06 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 07/10/2019. Conforme averbação(ões) n°(s)07 no registro n° 142440, no Livro A. Dou fé,

Belo Horizonte, 09 / 09 / 21

Emol:(6501-1) R\$19.49 TFJ: R\$7.30 Rec: R\$1.17 ISS: R\$0.97 - Total: R\$ 28.93

(6502-9) R\$23.46 TFJ: R\$4.93 Rec: R\$1.36 ISS: R\$1.19 - Total: R\$30.94

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° EXZ95456

Cód. Seg.: 7269.3488.3001.2660

Quantidade de Atos Praticados: 00018



Atos(s) Praticado(s) por: **Marcelo Graciano - Auxiliar**

Emol:R\$ 45.48 TFJ: R\$ 12.23 Total: R\$ 57.71 ISS: R\$ 2.16

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>